

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 195/24 - COINDICE/ICMS, de 25 de março de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Goiatuba, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5003149-70-2019.8.09.0051, (57084856), requerida pelo Município de Goiatuba, determinando que:

Por todo o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para ordenar ao presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS que publique nova resolução determinando a retenção proporcional dos repasses aos municípios goianos que partilharam indevidamente do produto da arrecadação do ICMS ecológico com amparo na Lei Complementar Estadual nº 148/2018, até o limite do crédito devido ao Município de Goiatuba, correspondente a R\$ 2.658.035,46 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser diretamente repassado ao município exequente, seguindo-se a orientação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás consignada no Despacho nº 360/2023/GAB/PGE.

Considerando que no Despacho nº 936/2023/PGE (48474280) a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

22. Com essas considerações complementares e parcial ressalva ao parágrafo 6 (atualização monetária e juros de mora), **aprova-se**

em parte o Parecer PGE/PPMA nº 159/2023, enunciado-se a seguinte síntese conclusiva:

- (i) a Secretaria da Economia deverá efetuar o repasse da quantia de R\$ 6.288.539,89 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), ao Município de Quirinópolis, acrescida da taxa SELIC acumulada, a partir de 27/04/2022 até a data do efetivo repasse, mediante prévia retenção do valor proporcional pago em excesso aos demais municípios no exercício de 2019;
- (ii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários de sucumbência pertinentes a fase de conhecimento deverão ser pagos por precatório, enquanto os honorários de sucumbência pertinentes a fase de cumprimento (R\$ 25.000,00), por serem inferiores a 40 salários mínimos, deverão ser pagos por RPV;
- (iii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários contratuais de 15% não devem ser depositados em juízo nem destacados, porque não haverá expedição de precatório, o que afasta a incidência da regra prevista no §4º do art. 22 da Lei 8.906, de 1994;
- (iv) o repasse ao Município de Quirinópolis deve ser precedido da retenção proporcional dos valores pagos em excesso aos demais municípios em 2019, conforme a orientação contida no Despacho nº 360/2023/GAB/PGE.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6

CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBAÍ	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6

PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SÍTIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952

CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952

PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÍTIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Goiatuba e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Goiatuba, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 2.658.035,46 (2 milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) a ser creditado a Goiatuba:

Município	Valor a Ser Pago a Goiatuba (2.658.035,46 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	2.995,49
ABADIÂNIA	36.807,39
ÁGUA LIMPA	36.807,39
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	36.807,39
ALEXÂNIA	36.807,39
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	2.995,49
ALVORADA DO NORTE	36.807,39
ANICUNS	2.995,49
APARECIDA DO RIO DOCE	2.995,49
APORÉ	13.999,82
ARAGARÇAS	13.999,82
ARAGOIÂNIA	13.999,82
ARAGUAPAZ	36.807,39

ARUANÃ	36.807,38
BALIZA	13.999,81
BARRO ALTO	2.995,48
BOM JESUS	36.807,38
BONFINÓPOLIS	27.464,62
BRITÂNIA	36.807,38
BURITI DE GOIÁS	27.464,62
BURITINÓPOLIS	2.995,48
CABECEIRAS	4.657,04
CACHOEIRA ALTA	2.995,48
CACHOEIRA DE GOIÁS	36.807,38
CALDAS NOVAS	2.995,48
CAMPESTRE DE GOIÁS	4.657,04
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	13.999,81
CAMPOS VERDES	36.807,38
CARMO DO RIO VERDE	2.995,48
CATURAÍ	13.999,81
CAVALCANTE	27.464,62
CEZARINA	13.999,81
CIDADE OCIDENTAL	27.464,62
COLINAS DO SUL	36.807,38
CORUMBÁ DE GOIAS	13.999,81
CORUMBAIBA	27.464,62
CRISTALINA	2.995,48
CRISTIANÓPOLIS	36.807,38
CROMÍNIA	13.999,81
DIORAMA	13.999,81
DOVERLÂNDIA	13.999,81
EDEALINA	27.464,62
FAINA	27.464,62
FIRMINÓPOLIS	27.464,62
FORMOSA	36.807,38
FORMOSO	4.657,04
GOIANÁPOLIS	36.807,38
GOIANDIRA	2.995,48
GOIANÉSIA	27.464,62
GOIÁS	36.807,38
GUARÁITA	4.657,04
GUARINOS	13.999,81
IACIARA	13.999,81
INDIARA	27.464,62
IPAMERI	2.995,48
IPIRANGA DE GOIÁS	4.657,04
ITABERAÍ	27.464,62
ITAGUARI	13.999,81
ITAGUARU	27.464,62
ITAPACI	36.807,38
ITAPIRAPUÃ	36.807,38
ITAPURANGA	2.995,48
ITAUÇU	2.995,48
IVOLÂNDIA	36.807,38
JANDAIA	2.995,48
JARAGUÁ	2.995,48
LAGOA SANTA	27.464,62
MAIRIPOTABA	4.657,04
MAMBAÍ	36.807,38
MARA ROSA	36.807,38
MATRINCHÃ	4.657,04
MAURILÂNDIA	4.657,04
MINEIROS	36.807,38
MORRO AGUDO DE GOIÁS	36.807,38
MOZARLÂNDIA	27.464,62
MUTUNÓPOLIS	13.999,81
NAZÁRIO	13.999,81

NERÓPOLIS	2.995,48
NIQUELÂNDIA	27.464,62
NOVA AMÉRICA	27.464,62
NOVA CRIXÁS	36.807,38
NOVA ROMA	27.464,62
OURO VERDE DE GOIÁS	27.464,62
PADRE BERNARDO	36.807,38
PALMEIRAS DE GOIÁS	2.995,48
PALMINÓPOLIS	27.464,62
PARANAIGUARA	36.807,38
PARAÚNA	2.995,48
PIRACANJUBA	2.995,48
PIRANHAS	13.999,81
PIRENÓPOLIS	27.464,62
PLANALTINA	13.999,81
PONTALINA	36.807,38
PORANGATU	36.807,38
PORTEIRÃO	36.807,38
PORTELÂNDIA	13.999,81
POSSE	2.995,48
RIANÁPOLIS	13.999,81
RIO QUENTE	2.995,48
RIO VERDE	2.995,48
SANCLERLÂNDIA	36.807,38
SANTA RITA DO ARAGUAIA	36.807,38
SANTA ROSA DE GOIÁS	2.995,48
SANTA TEREZA DE GOIÁS	2.995,48
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	2.995,48
SÃO DOMINGOS	36.807,38
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	13.999,81
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	13.999,81
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	13.999,81
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	36.807,38
SÃO LUIZ DO NORTE	27.464,62
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2.995,48
SERRANÓPOLIS	27.464,62
SILVÂNIA	27.464,62
SITIO D'ABADIA	13.999,81
TAQUARAL DE GOIÁS	13.999,81
TERESINA DE GOIÁS	36.807,38
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	36.807,38
TRINDADE	2.995,48
TROMBAS	36.807,38
TURVÂNIA	36.807,38
TURVELÂNDIA	36.807,38
URUAÇU	27.464,62
URUANA	27.464,62
URUTÁI	13.999,81
VALPARAÍSO DE GOIÁS	36.807,38
VIANÓPOLIS	36.807,38
VILA PROPÍCIO	13.999,81
Total:	2.658.035,46

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de março de 2024.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS